



DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD'S e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na sua reunião de 23 de Janeiro de 2009, além das já divulgadas através do Comunicado Oficial n.º. 227, tomou ainda as seguintes deliberações:



PROCESSOS INSTAURADOS



63/DISC-08/09 – Ao **SPORTING CLUBE DO SABUGAL** e ao jogador **EDUARDO ANTÓNIO ASSUNÇÃO PINHEIRO** (921.918), por eventual participação irregular deste no jogo n.º. 160.03.014 “Sporting Clube Sabugal/Núcleo Desportivo Social”, realizado no Sabugal, no dia 04 de Janeiro de 2009, a contar para o Campeonato Nacional de Juniores “C”.



64/DISC-08/09 – Ao árbitro, **LUÍS MIGUEL MOREIRA MACHADO** e ao delegado da ADR Pasteleira, **JORGE RUI DA CARVALHO ALMEIDA**, em virtude de factos relacionados com o jogo n.º. 160.02.022 “Associação Desportiva Recreativa Pasteleira/Boavista Futebol Clube”, realizado no Porto, no dia 12 de Outubro de 2008, a contar para o Campeonato Nacional de Juniores “C”.



IMPEDIMENTO

PROC.º. N.º. 15/CA-07/08



Impedir o **GRUPO DESPORTIVO ARGUS** de **registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovar os já registados**, nos termos do disposto no Art.º. 7.º. do Anexo ao antigo RTJP (Art.º. 14.º., n.º. 16 do actual REITJ) e art. 31.º., n.º. 1, do RD, em virtude de não se mostrar efectuado o pagamento das custas em dívida no processo identificado. **Desde 23/01/2009.**



SUSPENSÃO DE IMPEDIMENTO

PROC.º. N.º. 31/CA-07/08

Suspender nos termos do Art.º. 31.º., n.º. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado à **VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, SAD**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 213, de 08 de Janeiro de 2009, face ao acordo celebrado entre aquela SAD (devedora) e o Clube Desportivo “Os Pelézinhas” (credor) para pagamento da indemnização por formação desportiva no processo supra identificado.
– Desde **22/01/2009.**



CESSAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

PROC.º. N.º. 125/SUM-08/09

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **CLUBE DESPORTIVO DOS OLIVAIS E MOSCAVIDE**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 226, de 22 de Janeiro de 2009, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento das custas em dívida no processo sumário em referência. – **Desde 23/01/2009.**



PROC.º. N.º. 41/RD31-08/09

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **REBORDOSA ATLÉTICO CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 189, de 11 de Dezembro de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as importâncias em dívida no processo em referência. – **Desde 23/01/2009.**



PROC.º. N.º. 42/RD31-08/09

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **REBORDOSA ATLÉTICO CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 189, de 11 de Dezembro de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as importâncias em dívida no processo em referência. – **Desde 23/01/2009.**



PROC.º. N.º. 7/CA-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **SPORTING CLUBE OLHANENSE**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 180, de 04 de Dezembro de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as importâncias em dívida no processo em referência. – **Desde 27/01/2009.**



Pe/A DIRECÇÃO DA FPF